



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.668/2023

Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo dobro dos dias de serviços prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIs.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Piumhi nomeados e convocados para compor as Mesas Receptoras, Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio que desenvolverem atividades no dia do pleito eleitoral a que se refere a Lei nº 2.121/2013, terão, mediante declaração expedida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou Mesa Receptora, o direito a ausentar-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange aqueles em que é realizada a eleição de Diretores de Escolas e Coordenadores;

§ 2º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço nos termos desta Lei não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 4º A compensação autorizada por esta Lei deverá ser gozada no prazo de até 12 (doze) meses contados do respectivo pleito, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ajuste prévio com chefe imediato, a fim de não trazer nenhum transtorno ao serviço público.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no *caput* do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo com a Administração à época da convocação, limitando-se à vigência desse vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra término de contrato, demissão ou exoneração do servidor, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º A participação dos convocados no processo eleitoral previsto na Lei nº 2.121/2013, seja como membro da Mesa Receptora ou da Comissão Organizadora, ou ainda, no apoio, como as contínuos serventes que forem escaladas para trabalharem nas escolas no dia da eleição, é considerada de relevância pela contribuição social prestada à Comunidade Escolar.

Art. 4º O direito assegurado por esta Lei ao servidor que prestou serviço no dia da votação é personalíssimo, só podendo ser pleiteado o gozo da compensação pelo próprio titular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/11/2022, de modo que, todos os servidores que, convocados, prestaram serviços públicos de mesários, membros da Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio, no dia da eleição a que se referiu o Edital 02/2022, farão jus ao benefício da compensação instituído por esta Lei.

Piumhi, 1º de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/03/2023

Data da publicação: 01/03/2023

Carvalho